



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO CENTRO DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

Norma 1.^a

Enquadramento legal

O Regulamento Interno é o documento que estabelece um conjunto de orientações relativas ao funcionamento do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI), bem como os direitos e deveres de todos os intervenientes no processo.

O CRI define, como meta prioritária, a inclusão e integração das crianças e jovens com necessidades educativas especiais na vida familiar, escolar, social e comunitária, através da parceria com as estruturas e recursos da comunidade, facilitando o acesso ao ensino, formação, trabalho, lazer, à participação social e à vida autónoma de cada criança/jovem.

O CRI da Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa (OASF Sobrosa) é acreditado nos termos constantes do Aviso n.º 6552/2024/2, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 59, de 22 de março.

Norma 2.^a

Caracterização e Objetivos

1. O CRI pretende desenvolver os seus serviços num regime de qualidade e de competência dos seus recursos, priorizando a inovação e a transparência em todos os seus processos e procedimentos.
2. O CRI apresenta como missão a dinamização de planos de ação de apoio à inclusão e integração de crianças e jovens com medidas adicionais de apoio, suporte e acompanhamento na aprendizagem escolar, em cooperação com as Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) dos diferentes Agrupamentos de Escolas (AE).
3. O suporte legal do CRI é assegurado, através do regime jurídico da Educação Inclusiva, definido pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, do Ministério da Educação, no qual se assume a promoção da qualidade de ensino num modelo de escola inclusiva.
4. Constituem-se como objetivos específicos do CRI:
 - a) Prestar apoio individualizado no desenvolvimento e acompanhamento de programas educativos individuais para cada criança/jovem;
 - b) Consciencializar a comunidade educativa para a inclusão de crianças/jovens com necessidades educativas especiais e medidas adicionais de apoio e suporte à aprendizagem escolar;
 - c) Desenvolver e acompanhar processos de transição para a vida pós-escolar de crianças/jovens com necessidades educativas especiais;



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

- d) Avaliar e acompanhar todos os processos individuais das crianças/jovens, junto das suas famílias e de todos os técnicos envolvidos no CRI;
- e) Promover a participação social e a vida autónoma de cada criança/jovem, mobilizando entidades e recursos externos da comunidade, de modo a facilitar a integração profissional, o acesso à formação e ao lazer de cada criança/jovem ao longo da sua vida;
- f) Compreender e atender às expectativas e necessidades dos alunos e suas famílias relativamente ao seu percurso de vida;
- g) Contribuir para uma melhoria efetiva da qualidade de vida das crianças e jovens com medidas adicionais de apoio e suporte à aprendizagem escolar e às suas famílias.

Norma 3.^a

Principais áreas de intervenção

Constituem-se como principais áreas de intervenção do CRI:

- a) Seleção e avaliação das crianças e jovens com necessidades educativas especiais e medidas de apoio e suporte à aprendizagem escolar;
- b) Desenvolvimento e avaliação de planos de intervenção, de estratégias e de apoios técnicos de educação especial, nomeadamente ao nível de terapia ocupacional, terapia da fala, psicologia, educação social, fisioterapia e psicomotricidade, de acordo com as necessidades e características individuais de cada criança/jovem e a sua família;
- c) Criação de uma rede de apoio e de suporte à transição das crianças e jovens para a vida escolar e para a vida pós-escolar, recorrendo a recursos externos que facilitem a integração em centros de emprego e/ou de atividades ocupacionais;
- d) Outras ações que surjam como prioritárias para o desenvolvimento da Educação Especial.

Norma 4.^a

Princípios estruturantes

O CRI desenvolve a sua intervenção tendo por base um conjunto de princípios estruturantes, nomeadamente:

- a) Serviço de proximidade: o CRI é uma resposta social que pretende estar ao serviço da população, procurando estabelecer uma rede de apoio e de suporte próxima e atenta da sua comunidade;
- b) Serviço de retaguarda: o CRI funciona como um serviço que pretende responder às necessidades e problemas das crianças/jovens da comunidade com deficiência e incapacidade, mobilizando os seus recursos internos, mas também, os externos, presentes na comunidade;
- c) Trabalho em rede: o CRI atua numa lógica de trabalho em rede e de cooperação com os AE e as suas EMAEI;
- d) Intervenção com as pessoas e o meio: o CRI pretende intervir em todos os domínios da vida da criança/jovem com deficiência ou incapacidade, procurando melhorar a interação entre a criança/jovem e o seu meio;
- e) Intervenção Individualizada: o CRI desenvolve a sua intervenção, tendo por base planos de ação individualizados, isto é, adaptados/ajustados às características, necessidades e interesses de cada criança/jovem.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Carlos
S
At
[Signature]
[Signature]
[Signature]

CAPÍTULO II PARCERIAS

Norma 5.^a

Área geográfica de abrangência

O CRI desenvolve a sua atividade numa área geográfica do concelho de Paredes, que abrange vários AE.

Norma 6.^a

Parceiros de cooperação

1. O CRI estabelece acordos de cooperação com vários estabelecimentos de educação e formação da sua área geográfica de intervenção.
2. O CRI possui como parceiros de cooperação vários AE:
 - a) - Agrupamento de Escolas Daniel Faria – Baltar;
 - b) - Agrupamento de Escolas de Cristelo;
 - c) - Agrupamento de Escolas de Lordelo;
 - d) - Agrupamento de Escolas de Paredes;
 - e) - Agrupamento de Escolas de Vilela;
 - f) - Agrupamento de Escolas da Sobreira;
 - g) - Escola Secundária de Paredes.
3. Para além dos acordos de cooperação com os estabelecimentos de ensino do concelho de Paredes, o CRI estabelece, também, protocolos com empresas e instituições direcionadas para a área da formação e inserção profissional presentes na comunidade, bem como outras que surjam como primordiais para o alcance dos objetivos.

CAPÍTULO III PLANOS DE INTERVENÇÃO

Norma 7.^a

Planos de Ação

1. Para responder às necessidades existentes, o CRI desenvolve um Plano de Ação que se trata de um documento que é elaborado anualmente com as EMAEI de cada AE e aprovado pelo Conselho de Administração da OASF Sobrosa e pelo/a Diretor/a de cada AE.
2. No Plano de Ação constam a identificação dos alunos referenciados e as suas necessidades de apoio e são definidos os objetivos, as estratégias de intervenção, o planeamento das atividades, a identificação dos recursos necessários, dos critérios e indicadores de avaliação.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Norma 8.^a

A Intervenção do CRI

A intervenção da equipa técnica tem como referencial o seguinte esquema de atuação:

- a) Sinalizar os alunos, preenchendo o formulário de necessidades fornecido pelo Ministério da Educação e submetendo-os para apreciação da Direção-Geral da Educação (DGE);
- b) Após aprovação dos formulários e a distribuição do número de horas por serviço, é realizada uma distribuição dos alunos, com base na intervenção desenvolvida no ano letivo anterior e/ou na gravidade de alguns casos mais específicos;
- c) Avaliar todos os casos individualmente, através da consulta dos processos individuais de cada aluno, de entrevistas e/ou avaliações aos alunos, familiares e professores, com o objetivo de definir orientações de intervenção para o ano letivo;
- d) Calendarizar e acordar horários de intervenção com as EMAEI de cada AE;
- e) Elaboração e desenvolvimento de um plano de intervenção, de acordo com a avaliação realizada;
- f) Todos os contactos realizados com os alunos são registados nas folhas de sumários que cada Agrupamento fornece, nas folhas de registo de atividades do CRI e nos registos de sessão de cada técnico envolvido no processo;
- g) Todos os contactos realizados com a família e professores são registados nas folhas de registo de atividades e nos relatórios de ocorrência;
- h) No final de cada mês, os técnicos preenchem mapas de monitorização com o número de alunos apoiados, o número de sessões previstas e realizadas, o número de reuniões e contactos efetuados;
- i) No final do 1.º e 2.º períodos são realizados relatórios com uma breve descrição dos objetivos esperados a alcançar e dos resultados, efetivamente, alcançados;
- j) No final do 3.º período realiza-se uma reavaliação do processo individual de cada aluno, sendo elaborado um relatório de avaliação global;
- k) No final do ano letivo é preenchido o relatório fornecido pela DGE onde está presente a identificação do número de alunos apoiados por agrupamento e uma avaliação global do funcionamento do CRI por agrupamento.

Norma 9.^a

Relatório Anual de Atividades

1. O CRI e os vários AE elaboram, em conjunto, um Relatório Anual de Atividades que represente a execução do Plano de Ação
2. A entidade gestora do CRI dá conhecimento à entidade financiadora, dos relatórios elaborados.

Norma 10.^a

Quadro Técnico – Pedagógico

O CRI dispõe de apoio técnico nas áreas seguintes:

- a) Psicologia;
- b) Terapia da fala;
- c) Fisioterapia;
- d) Terapia Ocupacional;
- e) Educação Social.

Adel
B
P
E
J
L



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Alves', 'B', 'R', 'Jorge', and 'Wilson B...'

CAPÍTULO IV REUNIÕES

Norma 11.^a

Reuniões de Equipa Técnica

1. Nas reuniões participam todos os elementos que compõem a equipa técnica do CRI.
2. Têm uma periodicidade mensal ou sempre que se justifique.
3. Ocorrem nas instalações da resposta Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão da OASF Sobrosa.
4. São convocadas pela Coordenação do CRI, com uma antecedência mínima de 48 horas.
5. A convocatória é realizada via correio eletrónico, onde constam a ordem de trabalhos a debater.
6. As reuniões são secretariadas de forma rotativa por cada elemento da equipa técnica, ficando as atas arquivadas na sala da coordenação.

Norma 12.^a

Reuniões de Parceiros

1. Nas reuniões de parceiros participam os Diretores/as dos AE, ou outro(s) elemento(s) por si designado(s) para a sua representação, a Coordenação e a Equipa Técnica do CRI.
2. Poderão ainda participar nestas reuniões outros elementos considerados relevantes para o funcionamento do serviço e/ou para a ordem de trabalhos da reunião.
3. Têm uma periodicidade trimestral ou sempre que se justifique.
4. Ocorrem, sempre que possível, nas instalações dos AE.
5. São convocadas pela Coordenação do CRI, com uma antecedência mínima de 48 horas.
6. A convocatória é enviada via correio eletrónico, onde constam a ordem de trabalhos a debater.
7. A reunião terá uma duração máxima de duas horas, salvo algumas exceções de concordância de, pelo menos, 2/3 dos membros presentes.
8. As deliberações e recomendações são aprovadas pela maioria dos técnicos presentes na reunião, devendo sempre que possível procurar-se o máximo consenso entre os parceiros.
9. De cada reunião será realizada uma ata, que terá em anexo a folha de registo de presenças assinada por todos os presentes na reunião, ficando as atas arquivadas na sala da coordenação do CRI.

Norma 13.^a

Outras reuniões

Os elementos da equipa técnica do CRI poderão participar noutras reuniões, em que seja considerado pertinente a sua presença, nos AE em que efetuam a sua intervenção, com vista à articulação entre toda a comunidade educativa.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DE TODOS OS INTERVENIENTES

Norma 14.^a

Alunos

1. Os alunos têm os seguintes direitos:
 - a) Ser respeitado pela equipa técnica do CRI;
 - b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e psicológica;
 - c) Ter assistência apropriada em caso de emergência;
 - d) Garantia de proteção da confidencialidade dos seus dados pessoais e da sua família;
 - e) Assiduidade e pontualidade da equipa técnica em todos os contactos realizados;
 - f) Sentir-se escutado e respeitado pelos técnicos nos assuntos que lhe digam respeito;
 - g) Ter acesso à participação em iniciativas que promovam a sua formação, apenas com a sua autorização;
 - h) Beneficiar de apoios adequados às suas necessidades educativas específicas.
2. Os alunos têm os seguintes deveres (adequados às suas características):
 - a) Respeitar e seguir as orientações e instruções técnicas, relativamente ao seu processo de intervenção;
 - b) Respeitar os pares;
 - c) Participar nas atividades propostas pelo CRI.

Norma 15.^a

Colaboradores do CRI

1. Os colaboradores têm os seguintes direitos:
 - a) Ao pleno exercício da sua função tendo por base o Regulamento Interno em vigor;
 - b) A ter conhecimento e acesso ao Regulamento Interno da estrutura;
 - c) Ser informado e escutado, pelos órgãos administrativos da entidade promotora do CRI e dos parceiros, de todos os assuntos pertinentes relacionados com o exercício das suas funções;
 - d) Ser respeitado, nas relações de trabalho, por todos os colaboradores e intervenientes no processo;
 - e) Dispor de condições de trabalho adequadas ao trabalho desenvolvido, nomeadamente, materiais didáticos, instalações e equipamentos;
 - f) Participar em ações de formação, internas e externas à instituição, desde que devidamente autorizadas pela Equipa Técnica do CRI;
 - g) Receber apoio científico e pedagógico, sempre que necessário;
 - h) Receber mensalmente o vencimento e o documento comprovativo dos abonos e descontos efetuados, e pedir informações e esclarecimentos sobre os mesmos aos serviços administrativos, sempre que o desejar;
 - i) Faltar por motivo devidamente justificado e enquadrado na lei;
 - j) Efetuar sugestões e/ou reclamações, tendo em vista a melhor qualidade dos serviços;
2. Os colaboradores têm os seguintes deveres:
 - a) Contribuir para a formação dos alunos, potenciando o desenvolvimento integral das suas capacidades, de acordo com as suas funções;



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

- b) Respeitar as especificidades de cada aluno e os seus ritmos de aprendizagem, as suas famílias, os colegas, os docentes e os órgãos de gestão;
- c) Desempenhar, com a máxima qualidade, as tarefas que lhe sejam atribuídas, cooperando com a restante equipa de trabalho;
- d) Desempenhar, com profissionalismo, os cargos que lhe sejam atribuídos, com a sua aceitação;
- e) Ser assíduo e pontual com o horário que lhe foi atribuído;
- f) Comparecer e participar ativamente nas reuniões para que seja convocado;
- g) Tratar de forma confidencial todos os assuntos abordados nas reuniões e/ ou em outras situações de atendimento, quer de alunos, quer de famílias;
- h) Comunicar aos alunos e respetivos Encarregados de Educação os seus direitos, deveres e todas as programações e avaliações realizadas com os mesmos e/ou com os seus educandos;
- i) Ter conhecimento do RI da Instituição e cumprir com as diretrizes dos órgãos dirigentes da instituição.

Norma 16.^a

Parceiros

1. Os parceiros têm os seguintes direitos:
 - a) Participar e contribuir para o bom funcionamento do CRI;
 - b) Apresentar reclamações/sugestões, com vista à melhoria contínua da intervenção do CRI;
 - c) Distribuir, aos técnicos do CRI, os processos individuais a avaliar, apoiar e acompanhar, dentro das áreas técnicas que lhe foram atribuídas;
 - d) Convidar os técnicos do CRI, para reuniões de caso e/ou outras, que se considere importante a sua presença;
 - e) Monitorizar e avaliar os resultados obtidos na parceria com o CRI;
 - f) Usufruir de uma prestação de serviços de qualidade;
 - g) Usufruir do número de horas completas, por área técnica, aprovadas pela entidade financiadora.
2. Os parceiros têm os seguintes deveres:
 - a) Identificar e fornecer as informações necessárias sobre as necessidades do AE, no que diz respeito às áreas-chave de atuação do CRI;
 - b) Sinalizar os alunos que necessitam do apoio da equipa do CRI;
 - c) Assegurar, nos contextos escolares, as condições necessárias e adequadas ao bom funcionamento da equipa técnica do CRI;
 - d) Elaborar, em cooperação com o CRI, os planos de ação de o relatório anual de atividades;
 - e) Efetuar a supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades dinamizadas presentes no plano de ação, conjuntamente, com os técnicos do CRI;
 - f) Promover ações que apoiem a inclusão e integração dos alunos com deficiências e incapacidade no ensino regular;
 - g) Elaborar, conjuntamente com o CRI, os planos de ação e os relatórios anuais de atividades;
 - h) Estar presente e participar ativamente nas reuniões trimestrais com os colaboradores;
 - i) Fornecer as informações relevantes e imprescindíveis ao desempenho dos técnicos do CRI.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Norma 17.^a

Encarregados de Educação

1. Os Encarregados de Educação têm os seguintes direitos:
 - a) À informação sobre o desenvolvimento do seu educando, as suas dificuldades, resultados alcançados e o respetivo acompanhamento ao longo de todo o processo e sempre que o desejar;
 - b) Ao respeito por parte de todos os colaboradores do CRI;
 - c) A estar presente e participar nas sessões realizadas com o seu educando, por iniciativa própria e sempre que for solicitado;
 - d) A cooperar com a equipa técnica do CRI no âmbito do processo de ensino e aprendizagem do seu educando.
2. Os Encarregados de Educação têm os seguintes deveres:
 - a) Ter conhecimento de todo o processo desenvolvido com o seu educando e prestar as informações necessárias e consideradas imprescindíveis no processo educativo do seu educando a toda a comunidade escolar;
 - b) Estar presente e participar em todas as atividades e sessões na Escola/Instituição sempre que desejar e/ou lhe for solicitado;
 - c) Assegurar as necessidades básicas do seu educando;
 - d) Articular a educação familiar com a intervenção terapêutica desenvolvida pelo CRI e parceiros;
 - e) Colaborar com os técnicos do CRI no desenvolvimento e promoção de competências sociais do seu educando de forma a tornar a sua integração social mais positiva e potenciar a sua autonomia;
 - f) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade do seu educando, comunicando, em caso de falta, a devida justificação;
 - g) A ter conhecimento do Regulamento Interno da estrutura.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Norma 18.^a

Disposições complementares

1. Todos os colaboradores deverão ter um conhecimento sólido do Regulamento Interno.
2. Toda a informação omissa neste Regulamento Interno segue as normas do Código de Conduta da OASF Sobrosa, os Estatutos e a Lei Geral aplicável.

Norma 19.^a

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho de Administração da OASF Sobrosa, podendo ser revisto e modificado sempre que o mesmo achar necessário e dê autorização para tais modificações, propostas pelos colaboradores.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ana Catarina', 'Ana', and 'Mariana Gomes'.